



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (PECC/UnB) MESTRADO E DOUTORADO

TÍTULO I: OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL do Departamento de Engenharia Civil e Ambiental da Faculdade de Tecnologia da Universidade de Brasília tem por objetivo aprofundar os conhecimentos de graduados e pós-graduados de Engenharia Civil e áreas afins, ampliando sua capacidade de criação, pesquisa e análise e formando professores, pesquisadores e profissionais de alto nível, aptos a desenvolver estudos e pesquisas que contribuam para o avanço tecnológico e bem-estar social do país.

Art. 2º – O funcionamento do Programa obedecerá, no que couber, à legislação vigente e normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), pelo Estatuto e Regimento Geral e demais disposições específicas dos cursos de Pós-Graduação da UnB.

Art. 3º – O Programa possui duas áreas de concentração: (1) Estruturas e (2) Construção Civil.

TÍTULO II: ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º – O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL, nos níveis de mestrado e doutorado, se subdivide, portanto, nos seguintes níveis: (1a) Mestrado em Estruturas, (1b) Mestrado em Construção Civil e (2a) Doutorado em Estruturas e (2b) Doutorado em Construção Civil. O Programa compreende um conjunto de disciplinas obrigatórias e optativas vinculadas às áreas de concentração definidas no Art.3º do Programa, além de disciplinas de domínio conexo, nos termos do § 4º deste artigo.

§ 1º – A lista de disciplinas obrigatórias e optativas do Programa de Pós-Graduação em Estruturas e Construção Civil, referentes ao Mestrado (M) e ao Doutorado (D), das respectivas áreas de concentração (i) Estruturas (E) e (ii) Construção Civil (C), é apresentada no Anexo I do presente regulamento.

§ 2º – De conformidade com os artigos 9º e 10º, alterações no Anexo I poderão ocorrer mediante proposta fundamentada ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estruturas e Construção Civil e aprovada pelo Conselho dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (CCPG/FT).

§ 3º – O número de créditos a ser obtido em disciplinas obrigatórias não poderá ser superior a 50% do total de créditos em disciplinas do curso.

§ 4º - As disciplinas de domínio conexo, escolhidas pelo aluno ou recomendadas pelo seu professor orientador, deverão ser aprovadas pela Comissão de Pós-Graduação do Programa.

§ 5º - São consideradas disciplinas de domínio conexo todas as disciplinas de pós-graduação *stricto-sensu* oferecidas na Universidade de Brasília.

§ 6º - As disciplinas cursadas com aprovação, há no máximo 10 anos, em outros cursos de pós-graduação *stricto-sensu* da Universidade de Brasília, ou de outras universidades brasileiras e estrangeiras, antes da admissão no curso atual, poderão ser aproveitadas até o limite de 70% dos créditos em disciplinas, exigidos para os cursos do Programa de Pós-Graduação em Estruturas e Construção Civil.

§ 7º- O aproveitamento de estudos realizar-se-á mediante análise da equivalência com disciplinas do curso, sendo concedido crédito na disciplina equivalente da Universidade de Brasília.

§ 8º- Poderão também ser aproveitados, até o limite máximo de 70%, acumulados com os critérios expostos do § 6º, créditos de disciplinas de pós-graduação *stricto-sensu* cursadas concomitantemente em instituições brasileiras ou estrangeiras, mediante solicitação aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, na qual fique demonstrada a contribuição da disciplina para o programa de estudos do aluno.

Art. 5º - Para a obtenção do título de Mestre, o aluno deverá cursar as disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas ou de domínio conexo, de sua escolha ou por recomendação de seu professor orientador, suficientes para completar o mínimo de 28 créditos em disciplinas e ter sua dissertação de Mestrado aprovada por uma Comissão Examinadora, com composição definida no artigo 27.

Art. 6º - Para a obtenção do título de Doutor, o aluno deverá cursar as disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas ou de domínio conexo, de sua escolha ou por recomendação de seu professor orientador, suficientes para completar o mínimo de 40 créditos em disciplinas, ser aprovado em exame de qualificação no prazo definido pelo curso e ter sua tese de Doutorado aprovada por uma Comissão Examinadora, com composição definida no artigo 28.

Art. 7º - Incluindo a elaboração e defesa da dissertação de mestrado, ou da tese de doutorado, os prazos mínimos e máximos para o aluno completar o curso, nos termos do art. 24 da Resolução CEPE N. 0080/2021, serão:

- I. mínimo de 12 e máximo de 24 meses para o mestrado;
- II. mínimo de 24 e máximo de 48 meses para o doutorado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo

aluno, esses prazos poderão ser alterados por um período de até seis meses no caso do Mestrado e de até 12 meses no caso do Doutorado, mediante solicitação circunstanciada a ser avaliada pela Comissão de Pós-Graduação do Programa.

TÍTULO III: COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8º- A coordenação geral do Programa de Pós-Graduação em Estruturas e Construção Civil na Universidade de Brasília cabe, no plano executivo, ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação e, no plano deliberativo, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, diretamente ou por meio da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, nos termos do art. 77 do Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Art. 9º - A coordenação didático-científica do Programa ficará a cargo do CCPG/FT, na forma que dispõe o art. 31 do Estatuto e os artigos 30 e 78 do Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Art. 10º - A coordenação específica do Programa de Pós-Graduação em Estruturas e Construção Civil será exercida por um Colegiado próprio, denominado Colegiado do Programa (CPPG-PECC), constituído por docentes com vínculo funcional-administrativo com a Universidade de Brasília ou por professores colaboradores credenciados junto ao PPG e credenciados como orientadores do Programa, nos termos dos art. 12 e 22 da Resolução CEPE N.0080/2021, e por um representante discente.

Parágrafo único - Compete ao Colegiado do Programa:

- I - propor o credenciamento de orientadores e coorientadores, nos termos dos art. 17 e 19 deste Regulamento;
- II - contribuir na elaboração, na execução e no acompanhamento da política de pós-graduação da Unidade, com vistas à inserção do Programa, com excelência e inovação, nas comunidades acadêmicas nacional e internacional;
- III - propor os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do Programa pela Universidade de Brasília, de acordo com os níveis de autonomia definidos por regulamentação própria;
- IV - aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- V - propor critérios de seleção para ingresso na Pós-Graduação, respeitada a regulamentação geral da Universidade de Brasília;
- VI - estabelecer o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção;
- VII - apreciar propostas e recursos de professores e alunos do programa no âmbito de sua competência.
- VIII - escolher o Coordenador do Programa de Pós-Graduação e designar a Comissão de Pós-Graduação;
- IX - definir a criação de novas disciplinas e o cancelamento ou alteração de disciplinas existentes;
- X - definir e atualizar as linhas de pesquisa do Programa;
- XI - examinar e aprovar o desligamento de alunos.

Art. 11º - O Programa de Pós-Graduação em Estruturas e Construção Civil terá uma Comissão de Pós-Graduação (CPG), presidida pelo Coordenador do Programa e constituída por mais três professores permanentes e um representante discente, em conformidade ao Art. 13 da Resolução CEPE N. 0080/2021.

§ 1º - Os mandatos dos membros da Comissão serão de, no máximo, dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º - Compete à Comissão de Pós-Graduação:

- I - acompanhar o Programa de Pós-Graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e à utilização de bolsas e recursos;
- II - definir e gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudo;
- III - aprovar as Comissões Examinadoras de teses e dissertações;
- IV - encaminhar os resultados de defesas de teses e dissertações;
- V - constituir a Comissão de Seleção para admissão de alunos no Programa;
- VI - avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos, nos termos dos artigos 25 e 32 da Resolução CEPE N.0080/2021;
- VII - analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, solicitação de alteração de prazos de conclusão de curso, bem como designação e mudança de orientador e coorientador;
- VIII - apreciar solicitações de defesa direta de tese, conforme instrução normativa específica aprovada pela CPP;
- IX - apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa.
- X - definir períodos de matrícula e de ingresso para os cursos de Mestrado e Doutorado, respeitando-se o calendário da UnB;
- XI - executar tarefas delegadas pelo Colegiado do Programa (CPPG-PECC).
- XII - assessorar o Colegiado do Programa e o CCPG-FT na execução da política de pós-graduação.

Art. 12º - O Programa de Pós-Graduação em Estruturas e Construção Civil terá um Coordenador e um Coordenador Substituto, ambos indicados pelo Colegiado do Programa, dentre os professores orientadores credenciados.

§ 1º – O Coordenador deve ter mais de dois anos de efetivo exercício no magistério na Universidade de Brasília, conforme disposto no art. 105 do Regimento Geral.

§ 2º - O mandato do Coordenador e do Coordenador Substituto será de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 3º - Compete ao Coordenador:

- I - presidir o Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- II - presidir a Comissão de Pós-Graduação;
- III - representar o Programa perante os órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;
- IV - ser responsável pela gestão do Programa perante a Unidade Acadêmica, o Decanato de Pós-Graduação, os Colegiados definidos nos artigos de 10 a 12 da Resolução CEPE N. 0080/2021 e as agências de fomento.

V - apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa no âmbito de sua competência.

VI - encaminhar solicitação de desligamento de alunos, conforme disposto no art. 25 deste Regulamento.

VII - encaminhar à CCPG/FT, para aprovação, o número de vagas a serem oferecidas a cada período letivo, a composição da Comissão de Seleção e das Comissões Examinadoras, as propostas de criação de novas disciplinas, atualização de currículos e de linhas de pesquisa, pedidos de trancamento geral de matrícula e de aproveitamento de créditos, designação e mudança de orientador;

VIII - manter contatos e entendimentos com outros coordenadores de pós-graduação visando à oferta de disciplinas para o Programa;

IX - manter contatos com organizações nacionais e internacionais interessadas em fomentar o Programa e estabelecer convênios com a Universidade de Brasília;

X - tomar medidas necessárias à divulgação do Programa;

XI - propor alterações ao Regulamento do Programa;

§ 4º Compete ao Coordenador Substituto colaborar com a gestão do Programa e assumir as funções de coordenação em caso de ausência ou impedimento do Coordenador.

TÍTULO IV: SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 13º - A admissão no Curso de Mestrado em Estruturas e Construção Civil será feita por seleção pública para candidatos que satisfaçam as exigências estabelecidas na regulamentação geral da Universidade de Brasília e demais normas pertinentes, além das seguintes exigências:

- I. ser diplomado em curso de graduação em Engenharia Civil ou em áreas afins por instituição de ensino superior reconhecida.
- II. ser selecionado dentro do número de vagas conforme o regulamento do Programa e demais condições estipuladas em edital.
- III. apresentar comprovada capacidade de compreender literatura em língua inglesa.

Art 14º A admissão no Curso de Doutorado em Estruturas e Construção Civil será feita por seleção pública para candidatos que satisfaçam, além das exigências estabelecidas no Art. 13, as seguintes exigências:

- I. ser diplomado em curso de mestrado reconhecido;
- II. demonstrar desenvolvimento intelectual relevante na área de conhecimento, sendo os critérios estabelecidos no edital de seleção.

§ 1º Excepcionalmente, os alunos dos cursos de Mestrado poderão ser admitidos no curso de Doutorado a qualquer momento antes de completarem 18 meses no Programa sem necessidade de submeter-se ao processo público de seleção para o Doutorado, conforme o disposto no art. 17 da Resolução CEPE N.0080/2021;

Art. 15º – O processo de seleção será conduzido por uma Comissão de Seleção, aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, composta por docentes credenciados do Programa aprovada em reunião do Colegiado.

§ 1º - Ao final do processo a Comissão de Seleção elaborará uma ata contendo todos os elementos do processo, a ser aprovada pelo CPPG - PECC e homologada pelo Decanato de Pós-Graduação.

§ 2º – No processo de seleção, só caberá recurso quanto a vício de forma.

Art. 16º – Poderá ser admitida a matrícula em disciplinas isoladas de pós-graduação, de acordo com a disponibilidade de vagas, de alunos especiais que demonstrem capacidade para cursá-las.

§ 1º – A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com o Programa de Pós-graduação em Estruturas e Construção Civil.

§ 2º – A matrícula como aluno especial é aberta aos portadores de diploma de graduação que não estejam registrados como alunos regulares em cursos de pós-graduação *stricto sensu* na Universidade de Brasília.

§ 3º – A matrícula somente poderá ser feita em disciplina com comprovada existência de vaga, após o atendimento dos alunos regulares do programa de pós-graduação

§ 4º – A admissão de alunos especiais em disciplinas de pós-graduação segue as normativas e procedimentos estabelecidos pelo Decanato de Pós-graduação.

§ 5º - As disciplinas cursadas com aprovação por alunos especiais, em no máximo dois períodos letivos regulares, poderão ser aproveitadas até o limite de 50% do total de créditos para alunos de Mestrado e Doutorado, sendo que o aproveitamento das referidas disciplinas deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa e pelo CCPG/FT.

§ 6º - O aluno especial poderá passar à condição de aluno regular do Programa, desde que satisfaça todas as exigências de inscrição, seleção e admissão estabelecidas para os alunos regulares.

TÍTULO V: ORIENTAÇÃO DOS ALUNOS

Art. 17º - Cada aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Estruturas e Construção Civil terá um professor orientador, credenciado pela CPP.

§ 1º – O credenciamento de orientadores deve seguir o disposto no art. 22 da Resolução CEPE N.0080/2021.

§ 2º – O orientador e o respectivo tema de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado deverão ser definidos até o final do primeiro semestre cursado no programa conforme resolução específica do Programa.

§ 3º – Até a definição do tema da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado cabe ao coordenador do Programa o papel de orientador.

Art. 18º - É da competência do Orientador:

I – orientar o aluno durante a preparação da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, conforme o caso;

II - acompanhar as etapas do trabalho do aluno, de forma que os prazos fixados pelo Programa sejam cumpridos;

III – realizar as gestões necessárias para proporcionar condições apropriadas para a realização do trabalho do aluno.

Art. 19º - O aluno poderá ter um coorientador, além do professor orientador previsto no art. 17 deste documento.

§ 1º - A coorientação se dá quando um professor compartilha efetivamente com o orientador a concepção do projeto de pesquisa do aluno, a sua execução e a orientação complementar.

§ 2º - A designação de um coorientador deverá ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, mediante solicitação circunstanciada do orientador.

§ 3º - O coorientador deverá ser credenciado pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação, cumpridas as exigências do art. 22 da Resolução CEPE N.0080/2021.

§ 4º - O coorientador não substituirá de forma automática o orientador em suas funções regimentais específicas.

Art. 20º - É facultada ao aluno a mudança de professor orientador conforme resolução específica do PECC.

TÍTULO VI: REGIME DIDÁTICO E AVALIAÇÃO DO APRENDIZADO

Art. 21º - O Programa de Pós-Graduação em Estruturas e Construção Civil obedecerá ao sistema de créditos da UnB.

Art. 22º - A Média Geral de Rendimento (MGR) poderá ser utilizada como critério para manutenção ou suspensão da bolsa de estudo.

Art. 23º - O Trancamento Geral de Matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas, nos termos do Art. 29 da Resolução CEPE N.0080/2021.

Parágrafo único - O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso de Mestrado e

por mais de dois períodos letivos durante a permanência do aluno no curso de Doutorado, exceto por razões de saúde do discente.

Art. 24º - O Trancamento de Matrícula em Disciplina deverá ser encaminhado pelo Coordenador do Programa mediante parecer circunstanciado do orientador do aluno e aprovação da Comissão de Pós-Graduação.

Art. 25º - O aluno será desligado do curso de Mestrado (M) ou Doutorado (D) na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I - duas reprovações em disciplinas do curso (M, D);
- II - duas reprovações no exame de qualificação (D);
- III - se não efetivar matrícula findo o trancamento previsto no art. 29 da Resolução CEPE N.0080/2021;
- IV - se não efetivar matrícula a cada período letivo;
- V - se for reprovado na defesa de tese ou dissertação;
- VI - se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso, previsto no art. 7, ou os prazos estabelecidos no art.31;
- VII - por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral, após análise do processo administrativo.

§ 1º - O aluno desligado do Curso poderá reingressar no curso mediante nova seleção pública e atendendo as disposições do Art. 32 da Resolução CEPE N.0080/2021.

Art. 26º - É assegurado ao aluno o direito de solicitar revisão de menção nos termos estabelecidos pela Universidade de Brasília.

TÍTULO VII: DIPLOMAÇÃO

Art. 27º - Para obter o diploma de Mestre o aluno, além das exigências constantes do Regimento Geral da UnB e demais normas aplicáveis, deverá ter sua dissertação de Mestrado, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§1º Na data da defesa da dissertação de mestrado, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do curso.

§ 2º A Comissão Examinadora será presidida pelo professor orientador, este sem direito a julgamento, e composta por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado à Universidade de Brasília, e por um suplente, e será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado, definidos pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação, conforme artigo 13, §3º, inciso III, da Resolução CEPE N.0080/2021.

§ 3º Os membros da Comissão Examinadora, referidos no § 2º, deverão ter o título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação.

§ 4º Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado ao Programa, mediante indicação da Comissão de Pós-Graduação do Programa.

Art. 28º - Para obter o diploma de Doutor, além de cumprir as demais exigências curriculares estabelecidas pelo Regulamento do Programa, o aluno deverá:

- I. ter sido aprovado em Exame de Qualificação, regulamentado em resolução específica do Colegiado do Programa;
- II. ter uma tese, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º A tese deverá apresentar contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudos.

§ 2º Na data da defesa da tese de doutorado, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.

§ 3º A Comissão Examinadora será presidida pelo professor orientador, este sem direito a julgamento, e composta por três outros membros titulares e um suplente.

§ 4º Dentre os membros titulares, um deve ser vinculado à Universidade de Brasília, e dois externos à Universidade de Brasília.

§ 5º Os membros referidos no § 3º deverão ser possuidores do título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de tese.

§ 6º - A Comissão Examinadora será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado, conforme o artigo 13, §3º, inciso III, da Resolução CEPE N.0080/2021.

§ 7º Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado ao Programa, mediante indicação da Comissão de Pós-Graduação do Programa.

Art. 29. As defesas de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado poderão prever a participação da Comissão Examinadora por videoconferência ou outro recurso tecnológico que resulte em função similar.

Parágrafo único. A assinatura na ata de defesa deverá respeitar instrução específica do Decanato de Pós-Graduação.

Art. 30º.- As dissertações de mestrado e teses de doutorado deverão ser redigidas em língua portuguesa ou inglesa.

Parágrafo único. Quando produzida em língua inglesa, a Tese ou a Dissertação deverá apresentar título e resumo expandido em português.

Art. 31º. As decisões da Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado serão tomadas por unanimidade, e as de Tese de Doutorado, por unanimidade ou por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 2º No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo, no prazo de até 30 dias à coordenação do programa.

§ 3º No caso de revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho revisado, no prazo máximo de 30 dias à Coordenação do Programa e de sua aprovação por um dos membros da banca examinadora, que não o orientador.

§ 4º No caso de reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses para o mestrado e a seis meses para o doutorado.

§ 5º A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do § 4º, implicará o desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.

§ 6º A não observância dos prazos estabelecidos nos parágrafos 2º, 3º e 4º implicará o desligamento do aluno do Programa.

Art. 32. A expedição do diploma de Mestre ou de Doutor ficará condicionada à homologação, pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, de ata elaborada pela Comissão Examinadora.

§ 1º A ata de defesa deverá ser encaminhada ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação pelo Coordenador do Programa no prazo máximo de 30 dias.

§ 2º A forma e documentos adicionais relativos ao envio da ata e da Dissertação ou Tese deverão atender às disposições do Decanato de Pós-Graduação.

§ 3º O diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de defesa como comprovante da titulação.

Art 33º - Os diplomas de pós-graduação serão assinados pelo Reitor e pelo Diplomado.

TÍTULO VII: DOUTORADO POR DEFESA DIRETA DE TESE

Art. 34º- Em caráter excepcional, admite-se no Programa de Pós-graduação em Estruturas e Construção Civil a obtenção do Doutorado por Defesa Direta de Tese,

para candidatos que apresentem alta qualificação científica ou profissional, nos termos dos artigos 43 a 45 da Resolução CEPE N.0080/2021.

TÍTULO VIII: DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º - Dos docentes vinculados ao Programa exigir-se-á o exercício de atividades de pesquisa e ensino, produção científica original e constante aperfeiçoamento acadêmico.

Art. 36º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo CPPG, ouvido o CCPG/FT.

Art. 37º - O presente Regulamento, aprovado pelo CEPE na sua ^a reunião, realizada em / / , entra em vigor nesta data (Resolução CEPE / de / /), sendo revogadas todas as disposições em contrário.



ANEXO I

DISCIPLINAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL

Este anexo complementa o artigo 4º do Regulamento do PECC.

As disciplinas que compõem o Programa de Pós-Graduação em Estruturas e Construção Civil (PECC), apresentadas na Tabela 1, dividem-se em obrigatórias e optativas, sendo oferecidas em regime semestral, conforme o calendário da UnB.

As disciplinas obrigatórias são aquelas consideradas como formadoras de uma base comum de conhecimento, necessária para qualquer linha de pesquisa dentro das áreas de concentração.

As disciplinas optativas abrangem diversas áreas da Engenharia Estrutural e da Construção Civil, bem como domínios conexos, e geram uma gama de opções que busca atender as diversas tendências ou preferências do aluno.

As disciplinas identificadas com o prefixo “Tópicos” possuem flexibilidade em suas ementas para apresentação de temas oportunos em determinada época, podendo ser ministradas por professores do PECC, de outros setores da UnB ou professores visitantes.

A disciplina “Estudo Dirigido em Estruturas e Construção Civil” (código 365581) é exclusiva para os alunos de Doutorado e possui conteúdo flexível, para atender as necessidades de aprendizado em tópicos diretamente relacionados com o desenvolvimento de programa de pesquisa no Doutorado, que não estejam sendo regularmente oferecidos, podendo o aluno matricular-se nessa disciplina apenas uma vez, com a programação de estudos a desenvolver devendo ser aprovada pelo Colegiado do PECC.

A Tabela 1 inclui algumas atividades do programa cadastradas como disciplinas, como Dissertação de Mestrado, Exame de Qualificação e Tese de Doutorado, seminários e estágios docência; o aluno pode ainda cursar disciplinas em outros programas do Departamento de Engenharia Civil e Ambiental, de outros departamentos da UnB ou de outra instituição, sujeito à aprovação de seu orientador e da Comissão de Pós-Graduação (CPG/PECC).

A disciplina cursada externamente ao PECC só pode ter os créditos computados se atendido o pedido de seu aproveitamento na classificação “domínio conexo”, a critério da CPG/PECC e do CCPG/FT.

**Tabela 1 - Disciplinas do PECC – Mestrado (M) e Doutorado (D)**

Nº	Disciplinas Obrigatórias para as Áreas de Concentração de: Estruturas (E) e Construção Civil (C)	Depto/ Disciplina	Créd.	Horas	Período	Obrig.
01	Dissertação de Mestrado	ENC 365521 PG	-	-	1º/2º	M (E, C)
02	Estágio Docência 1	ENC 365513 PG	2	30	1º/2º	M* (E, C)
03	Estágio Docência 2	ENC 365521 PG	2	30	1º/2º	D* (E, C)
04	Exame de Qualificação	ENC 365432 PG	0	0	1º/2º	D (E, C)
05	Métodos Matemáticos para Engenharia	ENC 362573 PG	4	60	1º/2º	M, D (E)
06	Mecânica dos Sólidos Avançada	ENC 362565 PG	4	60	1º/2º	M, D (E)
07	Ciências dos Materiais	ENC 365416 PG	4	60	1º/2º	M, D (C)
08	Avaliação de Desempenho de Edificações	ENC 365254 PG	4	60	1º/2º	M, D (C)
09	Seminário de Mestrado	ENC 365246 PG	0	0	1º/2º	M (E, C)
10	Seminário de Doutorado	ENC 365424 PG	0	0	1º/2º	D (E, C)
11	Tese de Doutorado	ENC 362565 PG	-	-	1º/2º	D (E, C)

M* e D*: obrigatórias apenas para bolsistas da Capes.

Nº	Disciplinas Optativas para as Áreas de Concentração de: Estruturas (E) e Construção Civil (C)	Depto/ Disciplina	Créd.	Horas	Período	Optat.
01	Dinâmica das Estruturas I	ENC 362611 PG	4	60	1º/2º	M, D(E, C)
02	Instabilidade Estrutural	ENC 362662 PG	4	60	1º/2º	M, D(E, C)
03	Mecânica dos Meios Contínuos Aplicada	ENC 365556 PG	4	60	1º/2º	M, D(E, C)
04	Método dos Elementos Finitos I	ENC 362646 PG	4	60	1º/2º	M, D(E, C)
05	Patologia, Recuperação e Manutenção de Estruturas	ENC 362727 PG	4	60	1º/2º	M, D(E, C)
06	Tecnologia Avançada do Concreto	ENC 362620 PG	4	60	1º/2º	M, D(E, C)
07	Fundamentos de Computação Gráfica e Visual	ENC 365289 PG	4	60	1º/2º	M, D(E, C)
08	Qualidade na Construção Civil	ENC 365386	4	60	1º/2º	M, D(E, C)
09	Gestão e Economia do Processo de Produção de Edificações	ENC 367192 PG	4	60	1º/2º	M, D(E, C)
10	Aerodinâmica Aplicada	ENC 365238 PG	4	60	1º/2º	M, D(E, C)
11	Análise de Confiabilidade e Risco Estrutural	ENC 309699 PG	4	60	1º/2º	M, D(E, C)
12	Cimentos Portland	ENC 365751 PG	4	60	1º/2º	M, D(E, C)
13	Concretos Especiais	ENC 365777 PG	4	60	1º/2º	M, D(E, C)
14	Concreto Protendido	ENC 365343 PG	4	60	1º/2º	M, D(E, C)
15	Corrosão de Armaduras	ENC 365262 PG	4	60	1º/2º	M, D(E, C)



16	Dinâmica das Estruturas II	ENC 365297 PG	4	60	1º/2º	M, D(E, C)
17	Durabilidade, Degradação e Vida Útil dos Edifícios e seus Elementos	ENC 323489 PG	4	60	1º/2º	M, D(E, C)
18	Estruturas de Aço	ENC 365360 PG	4	60	1º./2º.	M, D(E, C)
19	Estudo Dirigido em Estruturas e Construção Civil	ENC 365581 PG	4	60	1º/2º	D(E, C)
20	Estudos Especiais em Estruturas de Concreto 1	ENC 362638 PG	4	60	1º/2º	M, D(E, C)
21	Estudos Especiais em Estruturas de Concreto 2	ENC 362701 PG	4	60	1º/2º	M, D(E, C)
22	Interação Fluido-Estrutura	ENC 362697 PG	4	60	1º/2º	M, D(E, C)
23	Mecânica da Fratura	ENC 310573 PG	4	60	1º/2º	M, D(E, C)
24	Mecânica Experimental	ENC 362581 PG	4	60	1º/2º	M, D(E, C)
25	Método dos Elementos de Contorno	ENC 362654 PG	4	60	1º/2º	M, D(E, C)
26	Método dos Elementos Finitos 2	ENC 365530 PG	4	60	1º/2º	M, D(E, C)
27	Métodos Computacionais 1	ENC 362590 PG	4	60	1º/2º	M, D(E, C)
28	Métodos Estocásticos	ENC 365319 PG	4	60	1º/2º	M, D(E, C)
29	Metodologia Científica	ENC 365084 PG	2	30	1º/2º	M, D(E, C)
30	Modelagem Computacional	ENC 318663 PG	4	60	1º/2º	M, D(E, C)
31	Racionalização das Construções	ENC 365394 PG	4	60	1º/2º	M, D(E, C)
32	Reologia e Modelos Constitutivos para o Concreto	ENC 365378 PG	4	60	1º/2º	M, D(E, C)
33	Sustentabilidade na Construção Civil	ENC 366439 PG	4	60	1º/2º	M, D(E, C)
34	Técnicas de Análise Microestrutural	ENC 318680 PG	4	60	1º/2º	M, D(E, C)
35	Teoria das Estruturas Laminadas	ENC 362671 PG	4	60	1º/2º	M, D(E, C)
36	Tópicos Especiais em Estruturas	ENC 362760 PG	4	60	1º/2º	M, D(E, C)
37	Tópicos Especiais em Construção Civil	ENC 362751 PG	4	60	1º/2º	M, D(E, C)
38	Tópicos Especiais em Análise de Estruturas	ENC 362754 PG	4	60	1º/2º	M, D(E, C)
39	Sistema de Revestimento para Edificações	ENC 365769 PG	4	60	1º/2º	M, D(E, C)